

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM DECORRENCIA DO DANO CAUSADO POR BALA PERDIDA

Renata Emi Nunoto; ronaldo luiz ballen
cesumar - cesumar, mga - Paraná

kellen cristina gomes ballen (Orientador)
cesumar - cesumar, maringa - Paraná

Um dos assuntos que vem se tornando comum nas grandes cidades são as balas perdidas que, reiteradamente, tem colocado em risco a vida e a integridade física dos cidadãos e, sob este prisma, analisaremos a responsabilidade do Estado pelos danos decorrentes destes incidentes. Vem se tornando cada vez mais freqüente notícias de pessoas que têm suas vidas furtadas em decorrência de tiroteios entre marginais e policiais, sendo que aqui encontra-se o cerne da indagação de quando o Estado poderá ser responsabilizado. Assim, buscamos verificar os casos em que o Estado é convocado a indenizar o particular pela ineficiência da segurança pública e delimitar com rigor os limites dessa responsabilidade. O estudo será pesquisado em doutrinas buscando, nos autores, o conceito e como se configura a Responsabilidade Civil do Estado. Também busca o entendimento dos nossos tribunais sobre o referido assunto, podendo assim, traçar um caminho seguro sobre a responsabilidade civil do Estado em razão da diligência dos policiais. A responsabilidade civil do Estado está decantada no art. 37, § 6º, da CF, que determina que as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Apesar de uma responsabilidade objetiva, não dispensa o requisito, também objetivo, do nexo de causalidade entre a ação ou a omissão atribuída ao agente estatal e o dano causado a terceiros. No caso de balas perdidas, se houve omissão ou incúria por parte do Estado em relação à segurança pública, é possível a responsabilização do Poder Público pelo evento danoso. Já que, como dita o art. 144 da Lei Maior, a segurança pública é dever do Estado e direito de todos.

eminumoto@pop.com.br; roke@onda.com.br